



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267).

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2025

EMENTA: Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Complementar protocolado sob n.º 246/2025, que propõe a reforma do parágrafo único do Artigo 184 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022), de autoria do Ser.:G.:M.:, Ir.: Fernando Fernandes.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **inciso II, do artigo 57 do seu Regimento Interno** (Resolução n.º 009/2023 de 22 de maio de 2023), analisou o Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 246/2025, que vem propor a reforma do parágrafo único do Artigo 184 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022), de autoria do Ser.:G.:M.:, Ir.: Fernando Fernandes, objeto da Prancha nº 241/2025, de 25 de março de 2025.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Na presente proposta o Executivo ressalta que a referida reforma é necessária para adequar a nossa legislação conforme os Tratados já assinados e referendados por esta Casa de Leis e principalmente deixar a legislação do Grande Oriente Paulista em pé de igualdade com as demais Potências Maçônicas, posto que a legislação atual, inibe, dificulta o ingresso às Lojas da Juridição de maçons regulares de outras Potências, conforme consta da exposição de motivos detalhada e fundamentada.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo **artigo 70 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,
Or.: de São Paulo, 24 de maio de 2025, da E.:V.:.

V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – S. J. do Rio Preto

V.:M.:D.: EDUARDO LUIZ NUNES

ARLS Fraternidade Paulista nº 009 - Barretos

V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI

ARLS Luz do Universo nº 249 – S. J. do Rio Preto

V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICIOLI

ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

V.:M.:D.: LUIS CARLOS SARTI JÚNIOR

ARLS Luz do Oriente nº 449 – Limeira



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

ANEXO

LEI Nº ____ DE _____ DE _____ DE 2025, DA E.: V.:.

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Artigo 101 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022).

Nós, Fernando Fernandes, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 184 da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022 (Regulamento Geral do GOP), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. É permitido a qualquer Mestre Maçom ativo do GOP pertencer, como filiado a mais de uma Loja do GOP, porém se for declarado Irregular em qualquer uma delas, pelo não cumprimento de compromissos assumidos, por falta de frequência ou de contribuições, perderá seus direitos em todas as que pertencer, sendo certo que, se pretender concorrer a qualquer cargo eletivo em uma das Lojas a que pertença, deverá ainda apresentar certidões de regularidade de presenças e de contribuições das demais Lojas em que é membro.

Parágrafo Único. Em se tratando de Maçom oriundo de uma Loja da Jurisdição ou de uma Loja de Potência reconhecida pelo Grande Oriente Paulista, com o Quite Placet ou Certificado de Desligamento com prazo inferior ou igual à 180 (cento e oitenta) dias, aplica-se o processo de Filiação Interna, caso vencido o prazo dos referidos documentos, deverá sujeitar-se ao processo de regularização, previsto nos Artigos 189 e 190 deste Regulamento Geral.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos _____ dias do mês de _____ de _____, da E.V.

FERNANDO FERNANDES
Grão Mestre